



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº. 1846 DE 04 DE MAIO DE 2012

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 09/05/2012
[Handwritten signature]
José Aparecido Fávalo
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de imóvel do Município ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, revoga as disposições da lei 1833 de trinta de março de 2012 e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas - MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, em seu nome Sanciono seguinte lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nesta Lei, ao **INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social** , uma área de terreno abaixo descrita:

Lote – Área de 1500 m2, localizada à Rua Três, Bairro CEMIG, extremado pela frente com a Rua Três, pelos fundos e pelo lado direito área remanescente do imóvel doado e pelo lado esquerdo com a Rua Alaíde Fernandes.

Parágrafo 1º. A presente doação, tem por objeto a edificação da sede própria da Agência do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL.**

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o INSS, impedido de alterar a destinação da doação sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Minas Novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 1833 de trinta de março de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Minas Novas, 04 de Maio de 2012.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.